



VIGILANTE CONDENADO POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA TEM JUSTA CAUSA MANTIDA

Segundo a lei 7.102/83, que disciplina a profissão de vigilante, para o exercício desta atividade é requisito a ausência de antecedentes criminais registrados.



é da juíza do Trabalho Elisa Augusta de Souza Tavares, da 88ª vara do Trabalho de SP.

"Pleiteia o reclamante a reversão da justa causa, saldo de salário, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias + 1/3 proporcionais, multa de 40% do FGTS, entrega de guias e seguro-desemprego, alegando, em síntese, que foi dispensado por justa causa sem qualquer motivo ou falta grave cometida em 21/2/22."

Um empregado condenado pela prática de lesão corporal no âmbito doméstico, com sentença penal transitada em julgado e pena restritiva de liberdade de três meses, cumprida em regime aberto, teve mantida a dispensa por justa causa. O homem recorreu ao Judiciário buscando reverter a medida da empresa, alegando que foi indevida. A decisão

Na defesa, a empresa explica que dispensou o profissional com base no art. 482 da CLT. Segundo o disposi-

tivo, a "perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado" é fato ensejador para rescisão do contrato por justo motivo.

A juíza citou a lei 7.102/83, que disciplina a profissão de vigilante, para o exercício desta atividade é requisito a ausência de antecedentes criminais registrados.

"Os documentos de fls.424 e ss comprovam que o reclamante foi condenado pelo crime tipificado no art. 129 § 9º do CP (violência doméstica), com pena restritiva de liber-

dade de 3 meses cumprida em regime aberto (fls.710), cujo trânsito em julgado se deu em 24/9/21."

Na sentença a magistrada fundamentou o julgamento em decisões do STJ. Para o órgão, condenação transitada em julgado "por fato criminoso impede o exercício da atividade profissional de vigilante, ainda que a pena tenha sido integralmente cumprida, diante da ausência de idoneidade moral".

Processo: 1000863-18.2022.5.02.0088

Fonte: migalhas.com.br

VENDER FÉRIAS É DIREITO DO TRABALHADOR

O trabalhador tem direito a converter 1/3 do período de férias em abono pecuniário. A cada ano ele pode **vender 10 dias e folgar apenas 20.**

Quem decide quando o empregado tirará férias é o patrão

Só o empregado pode solicitar a venda de férias. O patrão não pode obrigá-lo

O pedido para vender férias deve ser feito até 15 dias antes do fim do período aquisitivo. Após, o patrão não é obrigado a concordar.

Não podem ser vendidos mais do que 10 dias de férias

1/3 de férias é igual a 1/3 do valor do salário

Se o empregado não quiser vender férias, o patrão não pode recusar



SenadoFederal



Presidente: Edilson Silva
Secretaria de Imprensa e Comunicação: Dayane da Penha de Oliveira
Produção e Arte Finalista: Regina Domingues
Diagramação e Arte: Amauri Azevedo

SCRN 712/713 BLOCO H ENTRADA 42 LOJA 41 ED SANTO ANTONIO ASA NORTE, BRASILIA, DF, CEP: 70760-680
(61) 35320448
(61) 35320414
<https://www.facebook.com/contrasp>
<http://contrasp.org.br/>
contrasp@outlook.com